

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0384/77

INTERESSADO: NORIVAL CARUSO

ASSUNTO: Contrato do interessado-Norival Caruso-para Estrutura e Análise de Balanço-Departamento de Administração e Contabilidade do Instituto de Ensino Superior de São Caetano do Sul - Indeferido.

RELATOR: Conselheiro APÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE N° 551/77 - CTG - ARROVADO EM 06/07/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Senhor Norival Caruso para, na qualidade de Professor I, ministrar aulas de Estrutura e Análise de Balanços no curso de Administração, modalidade Administração de Empresas e Comércio Exterior.

2. APRECIÇÃO:

1.- O Instituto Municipal, além do curso mencionado, ministra o de Ciências Econômicas.

No currículo mínimo desses cursos, fixados pelo Conselho Federal de Educação, figura a matéria Contabilidade. No curso de Ciências Econômicas, encontra-se no elenco das matérias do denominado ciclo básico.

Nos currículos desses cursos, não aparece a matéria Estrutura e Análise de Balanços.

Além daqueles, o Conselho Federal de Educação fixou o do curso de Ciências Contábeis. Enquanto Economia figura entre as matérias do ciclo básico, são matérias do ciclo de formação profissional as seguintes:- Contabilidade Geral, Contabilidade Comercial, Contabilidade de Custos, Auditoria e Análise de Balanços, Direito Tributário e Técnica Comercial. De acordo com normas para a estruturação do currículo pleno, baixadas pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer n° 085/70, as instituições escolares poderão acrescentar ao currículo mínimo outras matérias, ditas complementares, procedendo daí o denominado currículo pleno, constituído por disciplinas, resultantes das matérias.

Estrutura e Análise de Balanços é disciplina complementar no currículo do curso de Administração, segundo a opção do Instituto Municipal (folha 2).

Na formação teórica e técnica do economista, o papel da Contabilidade e de Estrutura e Análise de Balanços é ancilar. Igual papel desempenha Economia na formação do contabilista.

Na formação do Administrador, tirante raras especializações, o papel das citadas disciplinas, mais de que útil, se apresenta como básico.

Ao passo que, na formação do contabilista, todas as disciplinas, desdobramento ou não de matérias do currículo mínimo, constituem sua essência.

Para que haja eficácia no ensino da Contabilidade, com vistas à formação técnica, o professor, além do conhecimento dos seus princípios normativos, deve ter necessariamente vivência técnica, o que será possível apenas através da vivência das situações profissionais do contabilista de nível superior.

2.- O Senhor Norival Caruso é graduado no curso de Ciências Econômicas pela escola proponente. Seu diploma está registrado. Nesse curso, estudou, no 1º ano, Contabilidade e, no 2º, Estrutura e Análise de Balanços. Ignora-se a carga horária do ensino dessas disciplinas. O histórico escolar exibido não a menciona. É portador do diploma de técnico em contabilidade, 2º grau. No IDORT, em 1.967, freqüentou curso sobre Psicologia de Vendas. Na Bolsa de Valores participou de dois cursos. Um, em 1.968, sobre mercado de capitais; outro, em 1 . 9 6 9 , sobre análise de ações. Não foi exibido comprovante sobre a duração dos cursos. Nenhum dos cursos tem porém qualquer relação com o programa e objetivo da disciplina Estrutura e Análise de Balanços.

Embora haja referência, no curriculum vitae, às atividades profissionais do economista Norival Caruso (Operador de Pregão na

Bolsa de Valores de São Paulo e Gerente Administrativo ao que se supõe ainda na Bolsa), não foi exibido comprovante. No entanto, elas, por si só, não revelam experiência profissional na área da Contabilidade.

Não exibiu comprovantes de produção intelectual:- conferências, monografias, livros, etc. sobre matéria contábil.

De acordo com o seu curriculum vitae, teria experiência docente, posto que em 1.976 ministrou aulas na escola proponente e em outra desta Capital. Sem comprovantes no entanto. Em relação à escola proponente, a situação referida pelo professor proposto não existe no sistema estadual de ensino. Declara-se, com efeito, Professor-Assistente de disciplina, da qual menciona o nome do Professor Titular. É total a semelhança da situação, outrora existente, entre o Professor-Catedrático e os seus Professores-Assistentes. Isto não existe mais.

É bem de ver que a indicação do economista Norival Caruso não se embasa em nenhuma alínea do artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76. Nem em seu parágrafo único.

3.- Não se diga que há carência de contabilista de nível superior na Capital, ou no A B C , com tempo e aptidão para o exercício do magistério.

II - CONCLUSÃO

Por não se conformar com o disposto na Deliberação CEE nº 08/76, não se acolhe o pedido do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul para a admissão do economista Norival Caruso para ministrar aulas de Estrutura e Análise de Balanços em um de seus cursos.

São Paulo, 10 de junho de 1.977

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:- Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha ~~En~~deira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29 de junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1977

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.